

DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o Acesso à Informação Pública, pelo cidadão, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Riachuelo/SE, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, decreta:

DECRETA:

Art. 1º - O Acesso à Informação Pública garantido no inciso XXXIII do art. 5° e no inciso II do §3° do art. 37 e §2° do art. 216 da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Riachuelo/SE, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§1º. Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e



DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

- **§2º.** Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.
- **Art. 3º** A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduzem-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4° da Lei Federal 12.527/11, a saber:
- I. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- **II.** Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- **III.** Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- **IV.** Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- **V.** Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da



DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

informação;

VI. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por

indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida,

recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem,

trânsito e destino;

IX. Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de

detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - E-SIC, no Município de

Riachuelo/SE, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado

mediante procedimentos, objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em

linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a

prestação do E-SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às

informações..

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações - CAI, com objetivo de

esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, tendo como

integrantes:

a) Presidente: Luciene Teles Santos

3



DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

- b) Membro: Cesia Maria de Azevedo de Azevedo Santos
- c) Membro: Sibely Evlen dos Santos Bruno
- **Art. 6º** O Serviço de Informações ao Cidadão E-SIC, terá o objetivo de:
- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III. Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao E-SIC:

- I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II. O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- **III.** O encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao E-SIC, quando couber.
- **Art. 7º** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- **§1º.** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no E-SIC.



- **§2º.** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- **§3º.** É facultado ao E-SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6°.
- **§4º.** Na hipótese do §3°, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo E-SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV. Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou desarrazoados; ou



DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do E-SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o E-SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- **Art. 10** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
- Art. 11 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- §1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o E-SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
- I. Enviar a informação ao endereço informado;
- II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;
- V. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.



- **§2º.** Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1°.
- §3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o E-SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- **§4º.** Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o §3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- **Art. 12.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
- **Art. 13.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o E-SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- **Art. 14.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- §1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.



- **§2º.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.
- **Art. 15.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
- I. Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao órgão responsável pela gestão da informação que apreciará; e
- **Parágrafo Único.** O órgão responsável pela gestão da informação disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.
- **Art. 16.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao órgão responsável pela gestão da informação, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- **§1º.** Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao órgão responsável pela gestão da informação, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
- **§2º.** Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao órgão responsável pela gestão da informação, poderá o requerente interpor recurso no prazo



DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

- **Art. 17.** A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 18.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II. Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III. Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- **IV.** Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- **V.** Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e



- **VII.** Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- **§1º.** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.
- **§2º.** Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
- **Art. 19.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeito às seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV. Suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- **V.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



DECRETO Nº 021 /2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 16 de maio de 2024.

Peterson Dantas Araújo Prefeito Municipal